



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.953, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Publicado
03/03/21

“Estabelece as datas e condições para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP, referentes ao exercício de 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito de São José da Lapa - MG no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 119, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de São José da Lapa e em cumprimento ao que determina o Código Tributário Municipal e Leis Municipais nº 919-2017 e 1.005-2018.

DECRETA:

Art. 1º - As formas e os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana -IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP, referentes ao exercício de 2021, são os definidos no presente Decreto.

Art. 2º - O pagamento dos tributos referidos no art. 1º deste Decreto poderá ser efetuado em cota única ou em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, nas seguintes datas:

ITEM	TRIBUTO	DATA DE VENCIMENTO
1	IPTU/TAXA DE COLETA DE LIXO/ TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS/COSIP(LEI Nº1005/2018)	***
1.1	COTA ÚNICA	19/04/2021
1.2	1ª PARCELA	19/04/2021
1.3	2ª PARCELA	19/05/2021
1.4	3ª PARCELA	18/06/2021
1.5	4ª PARCELA	19/07/2021
1.6	5ª PARCELA	19/08/2021
1.7	6ª PARCELA	17/09/2021

§1º - O vencimento das parcelas somente ocorrerá em dia de expediente bancário.

§2º. Ocorrendo o vencimento das parcelas em data que não ocorra o expediente bancário, considera-se como data de vencimento o primeiro dia útil posterior à data inicialmente prevista no parágrafo anterior.

Praça Pedro Firmino Barbosa, nº. 176 – 33.350-000 – São José da Lapa – MG

Fone e Fax: (31) 2010-1100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. A arrecadação dos tributos será realizada na mesma guia, a ser paga nas instituições bancárias credenciadas (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Itaú)

Art. 3º - Fica concedido o desconto de **10% (dez por cento) sobre o valor total do IPTU e das taxas** a que se refere este decreto para os contribuintes que realizarem o pagamento integral em cota única, até a respectiva data de vencimento.

Art. 4º - Nos termos da Lei Municipal nº 919 de 05 de Abril de 2017, o **reductor linear sobre a Base de Cálculo do IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo e Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos será de 40%(quarenta por cento)** para todos os tipos de utilização de imóveis, exceto os utilizados para fins industriais e extração mineral que serão tributados com base de cálculo sem redução.

Art. 5º – Observado o número máximo de parcelas disposto no art. 2º deste decreto, para os efeitos do lançamento do IPTU/Taxas, o valor mínimo da parcela resultante do somatório do IPTU e das demais taxas que juntamente com ele forem lançadas não será inferior a R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos).

Art. 6º - Os valores cobrados referentes à **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)** para os imóveis que não tiverem fatura de energia elétrica associada, serão os constantes nos termos da Lei Municipal nº1005-2018.

Art. 8º – Este decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Lapa, 03 de março de 2021.

DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal